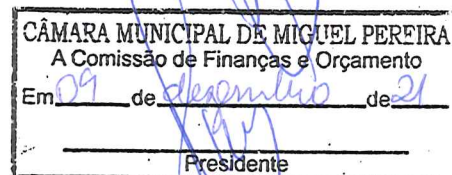
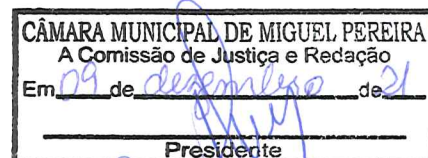




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



Miguel Pereira, 09 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 172/2021.

Senhor Presidente,

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13 / 12 / 2021
PRESIDENTE

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos cinquenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2.467, de 05/10/2021, necessário se torna a abertura do presente Crédito Suplementar.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 09 / 12 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ **DE** _____ **DE** _____ **DE 2021**

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 6.250.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 02 – R\$ 6.250.000,00 (Recursos Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.098 – Atenção Básica em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$1.500.000,00
----------------	---	-----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.303.013.2.099 – Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.02.02	Medicamentos	R\$ 850.000,00
33.90.32.99.02	Material de Distribuição Gratuita - Outros	R\$ 300.000,00
33.90.91.00.02	Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.305.013.2.104 – Vigilância em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$1.500.000,00
----------------	---	-----------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$2.000.000,00
----------------	---	-----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as Resoluções SES nº 2.467, de 05/10/2021 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

1720.00.0.0.000 – Transf. do Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades
1728.00.0.0.000 – Transferências do Estado – Específicas em
1728.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde
1728.03.1.0.000 – Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde
1728.03.1.1.127 – Receita DANTs - Resolução SES 2.467 de 05/10/2021

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: MARCOS JOSE DEISTER MACHADO

Data da operação: 18/10/2021 - 10h46

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014601-3	7.350.808,05	7.350.808,05

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014601-3

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/10/2021	SALDO ANTERIOR				123.561,25
18/10/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021OB014796 0000013641	689818	6.250.000,00		6.373.561,25
Total			6.250.000,00	0,00	6.373.561,25

Os dados acima têm como base 18/10/2021 às 10h46 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 18/10/2021 às 10h46 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2467 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA DA QUARTA FASE DOS RECURSOS PARA AS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS AOS MUNICÍPIOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta do Processo nº SEI080001/005858/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta valores aplicados e transferências financeiras no SUS;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;
- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- que a União reconheceu o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- que as ações relativas a Doenças e agravos não transmissíveis - DANT e Doenças crônicas não transmissíveis estão previstas no Plano Estadual de Saúde do Rio de Janeiro 2020 - 2023, aprovado no Conselho Estadual de Saúde e que, por relevância em morbimortalidade, necessitam de maior apoio da gestão estadual no que se refere à atenção à saúde;
- as Resoluções SES nº. 2.199 de 23 de dezembro de 2020, SES nº. 2201 de 30 de dezembro de 2020, SES nº. 2.255 de 14 de abril de 2021, Deliberação CIB-RJ nº 6.380 de 15 de abril de 2021, e Deliberação CIB-RJ nº 6.381 de 15 de abril de 2021 que estabelecem o repasse de recurso de Custeio para os municípios do estado do Rio de Janeiro (dividido em 4 fases) para Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento às Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis (DANT);
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- a responsabilidade constitucional e legal de o Estado de cofinanciar o SUS; - a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis;
- o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil para os anos de 2021-2030;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.381, de 15 de abril de 2021, que pactua a transferência da terceira e quarta fases dos recursos para doenças crônicas não transmissíveis aos municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido recurso de Custeio para Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 168.500.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e quinhentos mil reais) a ser disponibilizado, em parcela única, aos municípios, constantes do anexo desta Resolução, destinado ao custeio de estratégia de saúde relacionadas ao enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis.

§ 1º - A distribuição dos recursos aos municípios listados no anexo único corresponde ao índice composto pela associação de indicadores de mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, peso populacional e cobertura de atenção primária à saúde.

§ 2º - Os municípios listados no anexo único desta Resolução correspondem à quarta fase do cofinanciamento estadual para custeio de estratégia de saúde relacionadas ao enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis.

Art. 2º - A execução da estratégia de que trata esta Resolução deverá estar de acordo com o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das doenças crônicas e agravos não transmissíveis no Brasil para os anos de 2021-2030 e conforme orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a serem disponibilizadas em Nota Técnica específica.

Art. 3º - A avaliação de desempenho das ações de enfrentamento das DCNT, previstas nesta Resolução serão monitoradas, conforme as metas e indicadores definidos em Nota Técnica da SES.

Parágrafo Único - A Nota Técnica será publicada no mês de abril, após realização de discussão com as secretarias municipais de saúde, e estará disponível no site <http://www.saude.rj.gov.br/atencao-primaria-a-saude/conheca-a-sap/5066-a-superintendencia>.

Art. 4º - Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme anexo a esta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios deverá ser feita em consonância com o disposto na LC nº 141/2012, constando as ações no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual, bem como com o Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que não contrariar a LC 141/2012.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Básica nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Financiamento para as Ações de Saúde relacionadas ao enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis. Quarta Fase:

Região de Saúde/Município	Código do Município	População estimada (TCU 2019)	Impacto Populacional	Mortalidade DCNT	Cob AB	Pop (peso 4)	Mortalidade (peso 4)	Cob AB (peso 2)	Total ponderado	Financiamento
---------------------------	---------------------	-------------------------------	----------------------	------------------	--------	--------------	----------------------	-----------------	-----------------	---------------

Baía da Ilha Grande		291.418	1,69	297,85	46,2	2,0	1,0	1,0		R\$ 11.500.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Angra dos Reis	330010	203.785	1,18	280,20	45,7	2,0	1,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00
.. Paraty	330380	43.165	0,25	287,27	16,0	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Baixada Litorânea		839.958	4,87	352,16	53,0	3,0	1,0	2,0		R\$ 52.250.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Cabo Frio	330070	219.863	1,27	318,29	47,1	2,0	1,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00
.. Casimiro de Abreu	330130	44.184	0,26	303,28	93,7	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. Iguaba Grande	330187	28.310	0,16	551,04	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Rio das Ostras	330452	150.674	0,87	300,65	45,8	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
Centro-Sul		340.526	1,97	504,81	88,2	2,0	3,0	2,0		R\$ 66.250.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Comendador Levy Gasparian	330095	8.561	0,05	420,51	0,0	1,0	2,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00
.. Miguel Pereira	330290	25.538	0,15	646,10	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00

.. Paraíba do Sul	330370	44.285	0,26	532,91	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Paty do Alferes	330385	27.769	0,16	460,95	100,0	1,0	2,0	2,0	12,4	R\$ 5.750.000,00
.. Sapucaia	330540	18.228	0,11	460,83	100,0	1,0	2,0	2,0	12,4	R\$ 5.750.000,00
.. Vassouras	330620	36.896	0,21	531,22	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
Médio Paraíba		913.698	5,29	459,23	70,1	3,0	2,0	2,0		R\$ 71.000.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Barra do Piraí	330030	100.374	0,58	423,42	24,1	1,0	2,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00
.. Barra Mansa	330040	184.412	1,07	483,16	69,2	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Piraí	330400	29.277	0,17	512,35	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Resende	330420	131.341	0,76	414,19	78,8	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. Rio Claro	330440	18.529	0,11	388,58	100,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. Valença	330610	76.523	0,44	569,76	85,7	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
.. Volta Redonda	330630	273.012	1,58	477,27	65,7	2,0	2,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
Metropolitana I		10.497.016	60,80	443,90	40,7	3,0	2,0	1,0		R\$ 73.500.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Itaguaí	330200	133.019	0,77	373,63	23,3	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00

.. Rio de Janeiro	330455	6.718.903	38,92	481,52	47,3	3,0	3,0	1,0	24,2	R\$ 7.250.000,00
Metropolitana II		2.116.506	12,26	397,40	67,9	3,0	1,0	2,0		R\$ 42.250.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Maricá	330270	161.207	0,93	469,58	77,0	1,0	2,0	2,0	12,4	R\$ 5.750.000,00
.. Niterói	330330	513.584	2,97	467,30	65,2	3,0	2,0	2,0	20,4	R\$ 7.250.000,00
Noroeste		348.191	2,02	476,18	84,1	2,0	2,0	2,0		R\$ 84.000.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Natividade	330310	15.317	0,09	626,75	100,0	1,0	3,0	2,0	16,4	R\$ 6.250.000,00
Norte		945.425	5,48	364,60	32,0	3,0	1,0	1,0		R\$ 46.500.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Macaé	330240	256.672	1,49	305,84	41,7	2,0	1,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00
Serrana		972.205	5,63	486,93	51,1	3,0	3,0	2,0		R\$ 95.500.000,00 (Total 4 fases para Região)
.. Duas Barras	330160	11.492	0,07	400,28	60,0	1,0	1,0	2,0	8,4	R\$ 5.750.000,00
.. Guapimirim	330185	60.517	0,35	371,80	45,6	1,0	1,0	1,0	8,2	R\$ 5.750.000,00
.. Nova Friburgo	330340	190.631	1,10	468,97	34,4	1,0	2,0	1,0	12,2	R\$ 5.750.000,00

Total fase 4		17.264.943	100,00	0,00	48,2	3,0	1,0	1,0		R\$ 168.500.000,00
--------------	--	------------	--------	------	------	-----	-----	-----	--	--------------------

Fonte: Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Cob AB	Peso
ATÉ 50	1
MAIOR 50	2
Impacto Pop	Peso
ATÉ 200.000	1
201000 até 500.000	2
maior 501.000	3
Mortalidade	Peso
243,394929	1
420,077552	2

482,040325	3
696,552955	4

QUARTIL	Valor (Quartil)	Valor R\$
1	8,2	R\$ 5.750.000,00
2	14,3	R\$ 6.250.000,00
3	17,35	R\$ 6.750.000,00
4	Igual ou maior que 20,4	R\$ 7.250.000,00